

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 407, DE 2003

Dá nova redação ao § 2º do art. 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, abolindo o recolhimento prévio de multa de trânsito para o caso de recurso a ser interposto.

Autor: Deputado DR HELENO

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. Heleno, pretende modificar a redação do § 2º, do art. 288, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a finalidade de abolir a obrigatoriedade do recolhimento prévio da multa, imposta aos infratores do Código de Trânsito Brasileiro, em caso de o agente pretender recorrer.

Alinha vários argumentos, defendendo o projeto, culminando por argumentar que o sistema atual traz duplo prejuízo aos contestante, que no caso de ser absolvido vê seus recursos retidos, aguardando uma oportunidade para abatê-los e, caso não tenha condições de efetuar o pagamento prévio, fica prejudicado em sua pretensão de recorrer.

A esta Comissão compete examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto original e seu Substitutivo, proposto pela douta Comissão de Viação e Transportes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATORA

Nos termos regimentais, compete a este órgão examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa do Projeto de Lei e de seu Substitutivo.

Tanto o Projeto de Lei quanto o seu Substitutivo atendem os pressupostos de constitucionalidade relativos à competência legislativa da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade da iniciativa (art. 61 da CF). Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa, tendo sido observada a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 407, de 2003 e de seu Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora